Documento com tecnologia OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres)
Buscador de caracteres com as teclas <Ctrl + F>

ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 279
DE 09 DE MAIO DE 2013

Altera o art. 4° da Resolução TC 202/2001 e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando as dúvidas suscitadas por órgãos jurisdicionados a este Tribunal quanto à fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

Considerando que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal determina que a remuneração do detentor de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) e Secretários Municipais deverá ser, exclusivamente, por subsídio, sendo fixado em parcela única;

Considerando que a fixação do subsídio deve ser realizada de forma objetiva, em valor predeterminado, sem a utilização de expressão que possibilite a sua variação;

Considerando que o valor do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores deve ser publicado, nos termos do art. 39, §6º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4° da Resolução TC 202/2001 passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o §§ 1° e 2° ao artigo:

"Art. 4°. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados em parcela única e em moeda, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1° O Poder Executivo e a Câmara Municipal publicarão os valores do subsídio fixado em cada legislatura.

§2° Será considerado inconstitucional e ilegal a utilização de palavras ou expressões que possibilitem a variação e modificação do valor do subsídio fixado."

ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 279
DE 09 DE MAIO DE 2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 09 de maio de 2013.

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Vice-Presidente

Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA
Corregedor-Geral

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA